

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO LUCENA FILHO

EXERCÍCIO 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 15/2022

Contratada: SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, com sede na Travessa Fernando Antônio Dias, nº 126, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé-PB, CEP: 58.960-000

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

1. Da Justificativa:

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização do 5° Termo Aditivo ao Contrato n° 15/2022, assinado em 08/04/2022, com vencimento em 31/12/2022, firmado com a empresa SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, com sede na Travessa Fernando Antônio Dias, n° 126, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, fazendo - se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 20 DIAS.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2 ° da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato", senão vejamos:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Frise – se que a aquisição de combustível trata – se de um processo de compra e não de serviços, contanto os tribunais de contas tem entendido pela possibilidade da interpretação extensiva, com a devida fundamentação, desde que os bens sejam de caráter essencial como é o caso em questão, existam recursos em dotação orçamentária específica e seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

No caso existe dotação orçamentária na Lei orçamentária de 2023 que garantam o pagamento das despesas pelo período de 30 dias.

Além disso, os preços a serem praticados serão os mesmos aplicados até 31 de dezembro de 2022, não existindo durante o prazo da prorrogação nenhum acréscimo no valor unitário dos produtos.

Frise – se ainda, que o fornecimento permanente de bens essenciais ao bom atendimento da população tem a mesma natureza da



prestação dos serviços de uso continuado, sem os quais a manutenção e a eficiência do serviço público seriam prejudicados.

No caso, um novo processo licitatório está em andamento aberto para contratação dos serviços para o exercício de 2023, contanto tal procedimento demanda no mínimo mais 20 dias para sua conclusão, o que justifica a prorrogação dos bens essencial e de fornecimento continuado.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas.

Faz-se necessário manter o fornecimento do bem essencial e contínuo junto a Contratante, visto que se trata de um bem indispensável ao andamento na máquina púbica, além de ser economicamente viável para a contratante, pois o preço cobrado permanecerá o mesmo do contrato original pactuado.

Importante verificar o que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos:

O fornecimento de bem de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o funcionamento das atividades administrativas ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

Além disso, com base no Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração pode promover a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o bem fornecido pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência do aditivo de 20 dias e justifica-se ainda que os bens são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Bonito de Santa Fé/PB.

Assim, no meu entender, a prorrogação do contrato n.º 15/2022 (Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2022), é extremamente vantajosa economicamente e justificável tecnicamente, pois o Município manterá a contratação pelo mesmo valor do contrato originário, sem



nenhuma despesa adicional ou reajuste contratual de preço, mantendo a contratação de uma empresa que já vem executando o fornecimento de maneira satisfatória.

Diante de todo exposto, SOLICITO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, AUTORIZAÇÃO para que seja providenciado aditivo de prazo ao Contrato nº 15/2022 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2022, que tem como contratada a empresa **SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22**, com sede na Travessa Fernando Antônio Dias, nº 126, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, com alteração da CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do Contrato em epigrafe, pelo período de 20 dias.

Bonito de Santa Fé/PB, 27 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

Marcus Vinicius Leandro Araruna Secretário Municipal de Transportes



GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Aditivo de prazo

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022.

Contrato nº 15/2022

DESPACHO

O Prefeito do Município de Bonito de Santa/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na solicitação e justificativa encaminhadas pela Secretária Municipal de Transporte e com Fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Bonito de Santa Fé/PB, 27 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTÔNIO LUCENA FILHO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18 PARECER JURÍDICO

REFERENTE: Processo Nº 04/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2022

OBJETO: Segundo Termo Aditivo visando prorrogação de prazo.

Cuida-se de solicitação da Secretária Municipal de Transporte encaminhada a esta assessoria, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 15/2022.

Como partes se apresentam na qualidade de CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, com sede na Travessa Fernando Antônio Dias, n° 126, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, todos devidamente qualificados.

É o Relatório.

A Lei Federal de N° 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.

Da inteligência de seu artigo 57, II, extraímos o entendimento de que é perfeitamente possível a alteração de cláusula contratual em evidência. Vejamos:

206



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Como se sabe, o art. 57, caput da Lei Federal das Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos critérios orçamentários, enquanto que o inciso II retira desta regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua. Portanto, serviço de execução continuada é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar danos. É, em suma, aquele serviço cuja a continuidade da execução a Administração Pública não pode deixa de dispor, sob pena de comprometimento do interesse público.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."



Analisando – se o Contrato n.º 15/2022, percebe – se que o mesmo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

Como se observa, o pedido de prorrogação recaiu sobre um contrato de fornecimento de bem de natureza essencial e continuada, como é a caso dos combustíveis.

Contanto, mesmo não se tratando de um serviço e sim de um bem de fornecimento continuado, esta assessoria jurídica entende ser possível a interpretação extensiva, pois o fornecimento permanente de bens essenciais ao bom atendimento da população tem a mesma natureza da prestação dos serviços de uso continuado, sem os quais a manutenção e a eficiência do serviço público seriam prejudicados.

Corrobora com o nosso entendimento as decisões sobre o tema no âmbito do TCE-PR (Acórdão nº 2634/17 - Segunda Câmara), do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 766/10 - Plenário), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Parecer TC nº 000178/026/06) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisão Normativa nº 3/99).

Assim, não resta dúvida que poderá ser celebrado Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 15/2022, eis que os bens contratados são de natureza continuada e necessários à Administração, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e causar prejuízos/danos a administração pública.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 15/2022, oriundo do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 04/2022, pelo fato da execução do objeto ser de natureza continuada pelos motivos expostos no presente parecer.

É o nosso parecer.

Bonito de Santa Fé/PB, 27 de janeiro de 2023.

CICERO FEITOSA DE MOURA Advogado Geral do Município



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de prazo

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022.

Contrato nº 15/2022

Contratada: SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, com sede na Travessa Fernando Antônio Dias, nº 126, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

Com base no Parecer Jurídico, e tendo em vista a regularidade de todos os atos e procedimentos constantes dos autos que guardam consonância com os dispositivos legais, neste ato AUTORIZO o termo de aditamento de prazo do contrato em epigrafe, formalize-se o termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei, juntando – se a instrumento as Certidões de Regularidade Fiscais da empresa.

Bonito de Santa Fé/PB, 27 de janeiro de 2023.

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTÔNIO LUCENA FILHO PREFEITO



TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO Nº 15/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, com sede na Travessa Fernando Antônio Dias, nº 126, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé-PB, CEP: 58.960-000, representada pelo Sr. SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, portador do CPF: 874.007.404-82 e RG:1640852 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Bonito de Santa Fé - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 15/2022, instruído no Pregão Eletrônico nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2022, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 15/2022 de 30 de janeiro de 2023 à 20 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescentes não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2022. Será mantido o valor unitário dos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.



CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de janeiro de 2023.

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

CNPJ: 03.890.559/0001-22

CONTRATADO

103 800 550/0001-221

TESTEMUNHAS:	SABINO PEDRO DE SOUSA NETO Trav. Fernando Antonio Dias. 126 - Centro CEP: 58.960-000 - Bonito Santa Fé-PB	
1ª:	, CPF:	
Qa.	ODE.	

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional Contratante

ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA

CNPJ nº 08.290.538/0001-90 Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª:	CPF:	
2ª	CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:BBC10086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 61/2022 ACCONTRATO Nº 15/2022. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA SABINO PEDRO DE SOUSA NÊTO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CNPJ: 03.890.559/0001-22, com sede na Travessa Fernando Antônio Dias, nº 126, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada pelo Sr. SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, portador do CPF: 874.007.404-82 e RG:1640852 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Bonito de Santa Fé - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 15/2022, instruído no Pregão Eletrônico nº 04/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2022, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 15/2022 de 29 de dezembro de 2022 à 30 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescentes não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2022. Será mantido o valor unitário dos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO* Prefeito Constitucional Contratante

ANTÔNIO LUCENA & CIA LTDA

CNPJ nº 08.290.538/0001-90

Contratado

TIT	ES1	45.42	FY	TAT	TT.	. 0

1a:	,CPF:		
2ª.	CPF.		

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:62A663B8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLÉBIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 48.000,00.

Brejo dos Santos - PB, 01 de fevereiro de 2023

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA Prefeita

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa Código Identificador:5218CF3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTRAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 01/02/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉSECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 125/2022

Certifico a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário que a empresa: SABINO PEDRO DE SOUSA NETO, CPF/CNPJ Nº 03.890.559/0001-22, localizado a Praça Fernando Antonio, nº 126, Bairro Centro, Bonito de Santa - PB, não possui débitos e está quite com os tributos municipais e Dívida Ativa.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que para constar, passei a presente certidão, para fins de FAZER PROVAS A QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS a conferi e assino.

Bonito de Santa Fé, (PB) 01 de Dezembro de 2022.

Obs:

- 1 ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS.
- 2 QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

REINALDO PEREIRA DE SOUSA

Secretário de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SABINO PEDRO DE SOUSA NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.890.559/0001-22 Certidão nº: 30307886/2022

Expedição: 14/09/2022, às 08:49:26

Validade: 13/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SABINO PEDRO DE SOUSA NETO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.890.559/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Duvidas e sugestões: ondtětst.jus.br

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 35C1.2A32.EE8A.BVFD

Emitida no dia 28/11/2023 às 11:45:52

Nome Empresarial:

SABINO PEDRO DE SOUSA NETO ME

Endereco:

FERNANDO ANTONIO DIAS

Bairro: CENTRO Município:

BONITO DE SANTA FE

Inscr. Estadual: 16.128.503-1

Número:

126

Complemento:

TERREO

CEP:

58960-000

CNPJ/CPF: Situação Cadastral: ATIVO

03.890.559/0001-22

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SABINO PEDRO DE SOUSA NETO

CNPJ: 03.890.559/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 01:27:54 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **8FE0.0F26.598C.7C36**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.